DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXII - N° 6.582
Terça-feira, 7 de Novembro de 2023

Foto: Gabriel Monteiro / Agência O Globo



Randerson Leal propõe 15 minutos, no máximo, para consumidor em fila de supermercado

Para o vereador, as longas esperas desrespeitam e afetam a qualidade de vida das pessoas

"A regulamentação proporcional, com fiscalização atuante, resolverá essa problemática comum enfrentada pelos moradores de Salvador", afirma o vereador Randerson Leal (PDT). Conforme o Projeto de Lei nº 265/2023, para assegurar o cumprimento da lei, os supermercados deverão fornecer bilhetes ou senhas com horários de início da espera e atendimento nos caixas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Vereador quer reduzir tempo de espera em filas de supermercados

Randerson Leal propõe que consumidor aguarde 15 minutos, no máximo

Foto: Divulgação



Foto: Reginaldo Ipê



Randerson Leal defende maior respeito aos consumidores

O vereador Randerson Leal (PDT) apresentou o Projeto de Lei nº 265/2023 para otimizar o atendimento nos supermercados e hipermercados da cidade. O projeto propõe limitar o tempo de espera nas filas dos estabelecimentos em15 minutos, no máximo, assegurando atendimento eficiente e respeitoso aos cidadãos. Em dias próximos a feriados prolongados, o tempo pode ser estendido para 20 minutos.

Para Randerson Leal, as longas esperas não apenas desrespeitam os consumidores, mas também causam irritação, estresse e afetam a qualidade de vida dos cidadãos: "A regulamentação proporcional, com fiscalização atuante, resolverá essa problemática comum enfrentada pelos moradores de Salvador".

Conforme o projeto, para assegurar o cumprimento da lei, os supermercados deverão fornecer bilhetes ou senhas com horários de início da espera e atendimento nos caixas.

O vereador também destaca a questão levantada pelos consumidores de que, embora haja vários caixas de atendimento nos supermercados, nem sempre todos estão abertos, levando os cidadãos a esperarem por quase uma hora ou até mais em alguns momentos.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Salvador, por meio da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (Codecon). Em caso de descumprimento, os cidadãos deverão fazer denúncias diretamente à Codecon.

Além disso, o projeto prevê penalidades para os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido, variando desde advertências até a suspensão do alvará de funcionamento por um ano.

> **"A regulamentação proporcional, com fiscalização atuante, resolverá essa problemática comum enfrentada pelos moradores de Salvador"**
>
> **RANDERSON LEAL**

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marta cobra tombamento do ofício das baianas de acarajé

A vereadora afirma que a Prefeitura "vetou o projeto e não fez mais nada"

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Democracia, a vereadora Marta Rodrigues (PT) disse que está aguardando que a Prefeitura de Salvador atenda ao pleito das baianas de acarajé e, "assim como faz o Governo da Bahia, atue pela preservação da cultura e da tradição do ofício dessas mulheres tornando-o patrimônio cultural e material".

"Preservar o ofício das baianas, ter um plano de salvaguarda, impedir que descaracterizem a essência do acarajé, com bolinhos de jesus, dentre outros absurdos, é também uma forma de combater o racismo", afirma a vereadora.

Marta Rodrigues destaca que o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC), através do decreto estadual nº

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Marta Rodrigues

14.191/2012, tornou patrimônio cultural imaterial da Bahia o ofício das baianas e com isso também o acarajé. "O Estado da Bahia registrou em 2012 no livro de patrimônio o acarajé e todos os itens que compõem o ofício das baianas, desde as indumentárias, adereços, tabuleiro os alimentos e as tradições relacionadas. Não há como alienar o acarajé do ofício das baianas", disse Marta.

A vereadora acrescenta que foi aprovado na Câmara Municipal um projeto para tornar o ofício das baianas patrimônio em Salvador, mas vetado pelo então prefeito ACM Neto. "Foi vetado porque disseram que tinha que passar pelo Conselho de Patrimônio, conselho este que passou a existir somente em 2015. Então, onde está o tombamento do ofício das baianas na capital? Por que não fez até agora?", questiona Rodrigues. "A Prefeitura precisa ajustar a situação, apresentar um plano de salvaguarda à população e às baianas como já fez o IPAC", acrescenta.

"A Prefeitura, nas redes sociais, afirma que o acarajé é patrimônio cultural na cidade sob a Lei nº 6138/2002, mas não explicou como se dá essa proteção, uma vez que no ano em que a lei foi sancionada não existia órgão do patrimônio na capital baiana, que passou a existir em 2015. Tem registro no livro de patrimônio do município? Tem plano de salvaguarda? Passou pelo Conselho de patrimônio? Queremos saber disso. Como se dá essa proteção?".

Para Marta, tornar o ofício das baianas patrimônio em Salvador, assim como já acontece no Estado, é uma forma de manutenção da cultura afro-brasileira e da ancestralidade africana. "Preservar o ofício das baianas, ter um plano de salvaguarda, impedir que descaracterizem a essência do acarajé, é também uma forma de combater o racismo. E é o que as baianas querem: não ver mais acarajés de jesus, cor de rosa, com bacalhau, ketchup, dentre outros absurdos", diz.

CÂMARA MUNICIPAL

77ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE NOVEMBRO DE 2023 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 113/21.....Dispõe sobre a atenção à saúde visual primária e o atendimento optométrico.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JÚLIO SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/23.....Indica ao Prefeito, a implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em Mussurunga.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/23.....Indica ao Presidente da República Federativa do Brasil, que realize estudos técnicos para análise da visibilidade de instalação de unidade de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), no bairro de Cajazeiras, Salvador/BA.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/23.....Indica ao Presidente da República Federativa do Brasil, que realize estudos técnicos para análise da viabilidade de instalação de unidade de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) no bairro do Subúrbio, Salvador/BA.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 289/2023

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 9.750/2023 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 9.750/2023, de 06 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição de cooperação entre os estabelecimentos comerciais de postos de combustíveis com as autoridades policiais e de segurança pública para prevenir, coibir e reprimir a condução de veículos por motoristas que demonstrem sinais de embriaguez, no âmbito do Município de Salvador".

Art. 2º. Altere-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 9.750/2023, de 06 de outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Autoriza a instituição de cooperação entre os estabelecimentos comerciais de postos de combustíveis com as autoridades policiais de segurança pública para prevenir, coibir e reprimir a condução de veículos por motoristas que demonstrem sinais de embriaguez, no âmbito do Município de Salvador

§1º - A cooperação que tratar o *caput* deste repousará na disponibilização de todas as mídias de áudio e vídeo capturadas nos estabelecimentos mencionados às autoridades policiais e/ou de segurança pública, de modo que os registros e documentações devem ser arquivados pelo responsável do posto de combustível por, no mínimo, 6 (seis) meses. "

§2º - As mídias de audiovisual deverão ser acompanhadas de breve relatório contendo a data, o horário, sendo facultado aos prepostos/funcionários o acionamento policial,